



Número: **0877078-92.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **18/06/2024**
Valor da causa: **R\$ 78.078.889,44**
Assuntos: **Recuperação extrajudicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERENTE)		JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO)	
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. (INTERESSADO)		GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)	
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)			
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400117) (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
141189020	02/09/2024 18:28	Relatório de Verificação do P.R.J.	Petição

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0877078-92.2024.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., considerando o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda no dia 16/08/2024, id. 137896149, apresentar, na forma determinada pelo artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05:

**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Sumário

1. OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO.....	3
2. QUADRO RESUMO DO P.R.J.	4
3. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELAS RECUPERANDAS	10
4. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE.....	12
CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS	12
CLASSE II – CREDORES DETENTORES DE GARANTIA REAL.....	13
CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	14
CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	15
5. EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO	16
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	19
7. RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUE INSTRUI O P.R.J.....	21
7.1. INTRODUÇÃO	21
7.2. DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA APRESENTADA NO LAUDO	23
7.3. DA CONCLUSÃO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	25
8. ANEXOS.....	27



1. OBJETO DO PRESENTE RELATÓRIO

1. O presente relatório é apresentado em cumprimento aos termos do artigo 22, II, “h” (segunda parte), da Lei nº 11.101/2005, e tem por objetivo realizar uma exposição objetiva e resumida das condições de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial de id. 137896149, em uma linguagem mais clara, de forma a facilitar a sua análise pelos credores, abordando também para as disposições contidas nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005 (“L.R.E”), sem adentrar em aspectos de viabilidade econômica, cuja matéria é reservada à Assembleia Geral de Credores, e sem análise de legalidade, que será feita caso este d. Juízo repute necessário no momento processual oportuno.

2. Destaca-se, desde já, que as informações contidas no presente relatório não eximem os credores de promoverem a leitura integral do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra juntado aos autos no id. 137896149 e está disponível para consulta por meio do endereço eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>.



2. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE REGINAVES	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 6.1.)	Os Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de 5 (cinco) salários-mínimos nacionais em vigor. Eventual saldo remanescente, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, que serão pagos da seguinte forma: • Carência: até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão homologatória do plano; • Prazo: pagamento até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas; • Garantia: será outorgado como garantia aos créditos trabalhistas, a Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula 1043, denominado “Imóvel Sítio Vargem Grande”, servindo o plano como documentos hábil à constituição da garantia pelo credor, às suas próprias expensas; • Pagamento linear: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos credores trabalhistas, a ser pago em até 30 (trinta) após a publicação da decisão homologatória do Plano; • Deságio: 40% (quarenta por centos) do saldo do crédito trabalhista após o pagamento linear; • Juros e correção: Juros de 1% ao ano e correção pelo IPCA, ambos <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. • Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: será pago nos termos e condições aplicáveis aos Credores Quirografários (cláusula 6.3); Os credores trabalhistas já habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe I, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, conforme as condições de pagamento da Classe I.



	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, por meio de incidentes judiciais, deverão ser pagos no prazo disposto acima, com início do pagamento em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, mediante consenso entre o credor e a Recuperanda, com aprovação do Administrador Judicial, deverão ser pagos na forma disposta na cláusula acima, no prazo de até 30 dias após a inclusão consensual do crédito, estando o início dos pagamentos condicionado cumulativamente à retificação ou inclusão consensual e à indicação de conta bancária pelo credor.
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL (Cláusula 6.2.)	a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano; b) Deságio: 78% (setenta e oito por cento); c) Prazo: 18 (dezoito) anos; d) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, respeitando o período de carência de 23 (vinte e três) meses. e) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.



CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 6.3.)	g) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do plano; h) Deságio: 78% (setenta e oito por cento); i) Prazo: 18 (dezoito) anos; j) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, respeitando o período de carência de 23 (vinte e três) meses. k) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. l) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores quirografários habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe III, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe III.
	Os créditos quirografários que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, após cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.



CLASSE IV CREDORES ME/EPP (Cláusula 6.4.)	a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do plano; b) Deságio: 68% (sessenta e oito por cento); c) Prazo: 18 (dezoito) anos; d) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral; e) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores ME e EPP que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe IV, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV.
	Os créditos ME e EPP que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listado, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.



MEIOS DE PAGAMENTO (Cláusula 7.4.)	Os valores devidos aos credores, nos termos do P.R.J., serão pagos preferencialmente por meio de depósito, transferência bancária ou PIX, em conta indicada pelo Credor, servindo o extrato como comprovante de quitação.
	Deverão os credores, obrigatoriamente, e sob sua responsabilidade, informar seus dados bancários à Recuperanda, contendo número do banco, agência, conta e CPF/CNPJ do favorecido, bem como a chave PIX, para fins de recebimento dos valores inscritos na RJ e nos termos previsto no Plano, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
	Caso algum credor não queira receber o pagamento mediante depósito/transferência bancária, deverá comunicar a Recuperanda, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da homologação do PRJ, ficando a critério da Recuperanda aceitar ou não promover os pagamentos de forma direta ao Credor, mediante recibo.
POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO (Cláusula 7.7)	A Recuperanda poderá utilizar a compensação como forma de pagamento, quando identificado a possibilidade de se aplicar tal instituto, desde que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis.
CESSÕES DE CRÉDITOS (Cláusula 8.4.)	Após a homologação judicial, os credores sujeitos ao Plano poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do art. 290 do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.
SUB-ROGAÇÕES (Cláusula 8.5.)	Créditos referentes ao direito de regresso contra a Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.



COMUNICAÇÃO (Cláusula 8.9)	Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas pelo Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo identificado: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. (A/C: Pedro Chagas); Endereço: Estrada Caribu, nº 418; Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ; CEP: 227965-010 Telefone: (21) 2196-7842 E-mail: recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br
--	--



3. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PELAS RECUPERANDAS

3. De acordo com o comando do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

4. Considerando que a Recuperanda foi intimada da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, através da publicação do *decisum*, ocorrida no DJE no dia **21/06/2023**, e que o P.R.J. foi apresentado pela Recuperanda no dia **16/08/2024**, verifica-se que o prazo legal de apresentação foi atendido.

5. Em atendimento às disposições do art. 53 da LRE, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial no id. 137896149, instruído com os documentos constantes nos ids. 137896150 e 137899803 intitulados de “Laudo Econômico-Financeiro” e “Laudo de Avaliação dos Ativos”, respectivamente.

6. Nesse contexto, cumpre registrar que o “Laudo Econômico-Financeiro” apresentado pela Recuperanda, em cumprimento ao inciso III, do artigo 53 da LRE, foi elaborado e subscrito por profissional legalmente habilitado.

7. Por outro lado, para fins de comprovação do Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, a Recuperanda apresentou no id 137899803, documento descrito como “Laudo de Avaliação dos Ativos”, consubstanciado por dois documentos distintos.



8. O primeiro documento consubstancia-se em avaliação do imóvel “Sítio Vargem Grande”, realizada por Oficial de Justiça Avaliador Federal em 25/02/2015, extraída de uma ação federal tombada sob o nº 0002860-94.2008.4.02.5110, que tramita em segredo de justiça, valendo registrar que o referido imóvel foi indicado como garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas, para fins do artigo 54, §2º da Lei nº 11.101/2005, conforme os termos da cláusula 6.1 do Plano de Recuperação Judicial.

9. O segundo documento consubstancia-se em Relação de Bens e Ativos Não Circulantes, datada de 13/06/2024, em que são listados diversos bens da recuperanda segregados por grupos (imóveis, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, veículos, edificações e marcas e patentes), que totalizam o montante indicado de R\$20.462.423,83 (vinte milhões quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

10. Sobre a questão, a Recuperanda peticionou no id. 140269966 informando que, “*como forma de conferir ainda mais transparência ao processo recuperacional*”, está promovendo a atualização do Laudo de Avaliação de Avaliação dos Ativos de id. 137899803, requerendo o prazo adicional de 10 dias para finalizar sua atualização, considerando o grande volume de bens que serão avaliados.

11. No que toca as medidas de recuperação, abordadas no inciso I do artigo 53 da LRE, a Recuperanda apresentou, na cláusula 5 do P.R.J., as seguintes modalidades para fins de reestruturação de negócio:

- (i) **Redução de Custos Financeiros;**
- (ii) **Crédito Junto a Instituições Financeiras e Fornecedores;**
- (iii) **Concessão de prazos e condições para pagamento aos credores; e**
- (iv) **Operações de Reorganização Societária.**



4. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

12. A fim de facilitar a análise dos credores em relação às disposições do Plano de Recuperação Judicial, a A.J. apresenta adiante uma compilação de suas cláusulas e das condições de pagamento previstas no mesmo.

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

13. Conforme disposto na cláusula 6.1, os créditos trabalhistas e derivados da legislação do trabalho ficarão limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, ao passo que o saldo excedente será pago conforme as condições estabelecidas para os Credores Quirografários (cláusula 6.3).

14. Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses que antecedem à data do pedido de recuperação judicial (18/06/2024), serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da homologação do P.R.J., observando o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, sendo certo que o saldo remanescente após o pagamento previsto nesta cláusula, receberá o tratamento previsto aos créditos trabalhistas limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, conforme se verá a seguir.

15. Os créditos trabalhistas de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sujeitos ao Plano, serão pagos de acordo com as seguintes condições:



- **Carência:** até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do P.R.J.;
- **Prazo:** pagamento em até 35 (trinta e cinco) parcelas, mensais e sucessivos;
- **Garantia:** será outorgado como garantia aos Créditos Trabalhistas, a Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula 1043, denominado “Imóvel Sítio Vargem Grande”, servindo o Plano como documento hábil para constituição da garantia, cabendo aos Credores, às suas próprias custas, realizar eventuais registros nos órgãos competentes para que a garantia tenha efeitos perante terceiros;
- **Pagamento linear:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos credores trabalhistas, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação do Plano.
- **Deságio:** 40% (quarenta por cento) do saldo do crédito trabalhista (valor limitado a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos), após o pagamento linear;
- **Atualização:** IPCA, apurada *pro rata temporis*, a partir do termo inicial para pagamento;
- **Juros:** 1% (um por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, a partir do termo inicial do pagamento.

CLASSE II – CREDITORES DETENTORES DE GARANTIA REAL

16. Conforme disposto na cláusula 6.2, os credores listados na Classe II serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência:** 23 (vinte e três) meses a contar da publicação da decisão de homologação do Plano;



- b) **Deságio:** 78% (setenta e oito por cento);
- c) **Prazo:** 18 (dezoito) anos;
- d) **Parcelas:** 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, com no máximo 4 (quatro) pagamentos ao ano, e um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, observando o período de carência de 23 (vinte e três) meses;
- e) **Correção:** IPCA, apurada *pro rata temporis*, a partir do termo inicial para pagamento; e
- f) **Juros:** juros simples de 1% (um por cento) ao ano, equivalente a 0,083% a.m., que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência até a data do pagamento da parcela.

17. Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

18. Conforme disposto na cláusula 6.3, os Credores Quirografários terão seus créditos pagos da seguinte forma:

- g) **Carência:** 23 (vinte e três) meses a contar da publicação da decisão de homologação do Plano;
- h) **Deságio:** 78% (setenta e oito por cento);
- i) **Prazo:** 18 (dezoito) anos;
- j) **Parcelas:** 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos ao ano, um a cada



trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, observando o período de carência de 23 (vinte e três) meses;

- k) **Correção:** IPCA, apurada *pro rata temporis*, a partir do termo inicial para pagamento; e
- l) **Juros:** juros simples de 1% (um por cento) ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência até a data do pagamento da parcela.

19. Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.

CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20. Conforme disposto na cláusula 6.4, os credores listados na Classe IV, terão seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições de pagamento:

- a) **Carência:** 23 (vinte e três) meses a contar da publicação da decisão de homologação do Plano;
- b) **Deságio:** 68% (sessenta e oito por cento);
- c) **Prazo:** 18 (dezoito) anos;
- d) **Parcelas:** 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos ao ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral;
- e) **Correção:** IPCA, apurada *pro rata temporis*, a partir do termo inicial para pagamento; e



- f) **Juros:** juros simples de 1% (um por cento) ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência até a data do pagamento da parcela.

21. Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.

5. EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

22. **Vinculação ao Plano:** as disposições do plano vinculam os credores e a Recuperanda, assim como os respectivos cessionários e sucessores, a partir da publicação da decisão homologatória (Cláusula 7.1).

23. **Novação da dívida:** O P.R.J. obriga a todos os credores sujeitos, implicando a novação de todos os respectivos créditos, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, a fim de contribuir para que a Recuperanda possa superar sua crise econômico-financeira.

24. Assim, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e /ou com a Homologação Judicial, os credores se comprometem em:

a) Abster-se de efetuar protestos e apontamentos nos Cartórios de Protestos e órgãos de proteção ao crédito contra o devedor, a Recuperanda, seus sócios e garantidores.

b) Abster-se de efetuar protestos e apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito em nome de terceiros, caso possua títulos de terceiros em garantia.



c) Abster-se de efetuar protestos e apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a títulos emitidos pela própria Recuperanda (cheques, duplicatas, promissórias, confissões de dívidas, entre outras).

d) Abster-se de ajuizar ou prosseguir com qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial relacionado a qualquer crédito contra a Recuperanda, seus sócios e garantidores

e) Abster-se de fazer apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda, seus sócios e garantidores.

f) Abster-se de criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real ou fidejussória sobre bens e/ou direitos da Recuperanda, seus sócios e garantidores.

g) Retirar protestos lavrados e apontamentos existentes nos Cartórios de Protestos e órgãos de proteção ao crédito contra a Recuperanda, seus sócios, garantidores ou terceiros, às expensas de quem levou o título a protesto ou restrição de crédito, em 30 (trinta) dias corridos, cantados da data de publicação da decisão homologatória do Plano.

h) Retirar apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos da Recuperanda, seus sócios e garantidores ou terceiros, às expensas de quem promoveu apontamentos ou averbações de restrição ou constrição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, cantados da data de publicação da decisão homologatória do Plano.

25. Por força da novação, o Plano de Recuperação Judicial estabelece que serão extintas todas as obrigações, índices financeiros e quaisquer modalidades de garantia prestadas pela Recuperanda, seus sócios e ou por terceiros, referentes aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como implicará na liberação das garantias e exoneração dos coobrigados, exceto para os credores que manifestarem expressa oposição à supressão de sua



garantia ao Juízo da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos da data da publicação da decisão homologatória do Plano (Cláusula 7.2).

26. **Da Extinção das Execuções em Face da Recuperanda:** Com a homologação Plano, todas as ações de execução deverão ser extintas, ficando a Recuperanda autorizada a informar aos juízos das ações de execução e/ou cobrança a novação e/ou quitação os débitos solicitando a extinção da ação (Cláusula 7.3).

27. **Meios de pagamentos:** Os valores devidos aos credores serão pagos preferencialmente por depósito, transferência bancária ou PIX, em conta indicada pelo credor, servindo o extrato como comprovante de quitação.

28. Os credores deverão, obrigatoriamente, informar à Recuperanda seus dados bancários completos, incluindo número do banco, agência, conta, CPF/CNPJ do favorecido e chave PIX, a partir da homologação judicial, na forma e condições de comunicação estabelecidos no Plano (Cláusula 7.4).

29. **Créditos Novos que devem e/ou podem aderir ao Plano:** Os créditos que atualmente estão sendo disputados judicial ou administrativamente, que se encontrem em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de futuras demandas, com data de fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (18/06/2024), devem obrigatoriamente se subordinar ao Plano.

30. Como meio para aderir ao Plano, os credores devem apresentar requerimento de habilitação de crédito ao administrador judicial, nos termos do art. 7, § 1º da LRE, ou através de ação incidental, nos termos dos artigos 8, 10 ou 19 da Lei 11.101/05, sendo certo que a inclusão ao Plano se dará com a publicação do edital elaborado pelo Administrador Judicial, em



atenção ao § 2º do art. 7 da LRE, ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação ou impugnação de crédito, que reconheça a existência, valor e classificação do crédito.

31. O Plano de Recuperação Judicial estabelece ainda, que os credores que aderirem ao Plano posteriormente, não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas antes de sua inclusão como credor.

32. Ademais, os créditos e credores que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições de recebimento estabelecidas no Plano. Estando cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, que assim como as demais, seguirão ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme condições de pagamento da classe que for inserido. (Cláusula 7.5).

33. **Da Possibilidade de Compensação:** A Recuperanda poderá utilizar a compensação como forma de pagamento, quando identificado a possibilidade de se aplicar tal instituto, desde que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis. Caso a Recuperanda opte por não realizar a compensação, isso não acarretará renúncia ou liberação de quaisquer créditos que possa ter contra os credores que compõem processo de Recuperação Judicial (Cláusula 7.7).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

34. **Modificação do Plano na Assembleia Geral de Credores:** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer momento após a homologação judicial do Plano e



enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os credores sujeitos, desde que sejam aprovados pela Recuperanda e submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum exigido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da Lei nº 11.101/05 (Cláusula 8.3).

35. **Cessões de Créditos:** Após a homologação judicial, os credores sujeitos ao Plano poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, de modo que respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ao passo que o cessionário que receber o crédito sujeito cedido, será considerado, para todos os fins, credor sujeito ao Plano (Cláusula 8.4).

36. **Sub-Rogações:** Os créditos referentes ao direito de regresso contra a Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos sujeitos ao Plano, serão pagos conforme os termos estabelecidos no Plano, de modo que o credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano (Cláusula 8.5).

37. **Descumprimento do Plano:** O Plano somente será considerado inadimplido se a Recuperanda deixar de efetuar quaisquer dos 03 (três) pagamentos consecutivos devidos, na forma e nos valores previstos no Plano. Qualquer evento de inadimplemento deverá ser comunicado à Recuperanda por meio de notificação a ser enviada nos termos da Cláusula 8.9, caso em que a Recuperanda poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação, purgar a mora, efetuando o pagamento dos valores devidos; ou requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual alteração do Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Somente haverá a convalidação da recuperação judicial em falência da Recuperanda, caso não adote uma das medidas previstas nos incisos e desta Cláusula ou a alteração



do Plano não seja aprovada em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 58, caput ou §§ 1º e 2º, da Lei de Falências (Cláusula 8.6).

38. **Comunicação:** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo identificado (Cláusula 8.9):

Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.
(A/C: Pedro Chagas)
Endereço: Estrada Caribu, nº 418
Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22765-010
Telefone: (21) 2196-7842
E-mail: recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br

7. RESUMO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUE INSTRUI O P.R.J.

7.1. INTRODUÇÃO

39. Passa-se ao relatório do Laudo Econômico-Financeiro elaborado para a sociedade Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda em 05/08/2024, que instrui o Plano de Recuperação Judicial.

40. Inicialmente, o Laudo registra que tem por objetivo analisar o Plano de Recuperação Judicial (P.R.J.), elaborado em conformidade com o artigo 53 da Lei 11.101/2005, que visa reestruturar as operações da



sociedade, permitindo atender os interesses dos credores, superar a crise econômico-financeira e garantir a continuidade de suas atividades empresariais, preservando sua função como geradora de riquezas, tributos e empregos.

41. O Laudo referencia no tópico “*Parecer Técnico*”, que o P.R.J. “*é viável economicamente e atende aos interesses de todos credores e acionistas da RICA*”, pois, após a análise das informações apresentadas, constatou: “*a) As projeções dos demonstrativos financeiros refletem as futuras atividades da empresa e que foram realizadas dentro de um padrão “conservador”, consistente e factível; b) Adoção das medidas de gestão e governança corporativa, visando dar continuidade à empresa; c) As receitas brutas, custos e despesas operacionais projetados permitem a obtenção de fluxos de caixa positivos, em níveis suficientes para poder cumprir com o cronograma de pagamentos aos credores*”

42. O documento registra, ainda, que foram examinadas as medidas a serem adotadas pela sociedade e suas condições operacionais para viabilizar economicamente a Recuperação Judicial. Além disso, menciona que o P.R.J. inclui projeções do demonstrativo de resultados e dos fluxos de caixa, com as propostas desenvolvidas pela direção da sociedade em conjunto com seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

43. O Laudo informa também que avaliou a viabilidade econômico-financeira do P.R.J., comprovando a capacidade de pagamento aos credores e o restabelecimento da saúde financeira da sociedade.

44. Além disso, o documento destaca que as informações constantes no P.R.J. e nos demonstrativos financeiros são consideradas “*verdadeiras e acuradas*”, sem que tenham sido realizadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para validação.



7.2. DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA APRESENTADA NO LAUDO

45. O Laudo registra que o P.R.J. apresenta indicadores macroeconômicos, incluindo taxas de inflação e de juros (SELIC, TJLP, IPCA e TR), com dados obtidos do Banco Central do Brasil (BACEN), baseados, segundo o documento, em “*estimativas consideradas conservadoras*” para as tendências futuras.

46. Em relação à capitalização da empresa, o Laudo informa que os dirigentes e acionistas da sociedade comprometem-se a assegurar a estrutura mínima necessária para manter a continuidade das operações, permitindo o cumprimento do cronograma de pagamentos previsto no P.R.J.

47. Em tópico específico a respeito dos dados projetados e premissas utilizadas, o Laudo registrou que:

a) Todas as condições e premissas do P.R.J. foram analisadas, destacando que: “(i) *As premissas macroeconômicas estão dentro dos índices e taxas médias estimadas pelo mercado, inclusive sobre o crescimento do PIB; (ii) As variáveis que se referem aos preços e mix dos produtos, bem como as quantidades estimadas estão dentro da capacidade de produção de comercialização; (iii) Os níveis de custos e despesas operacionais estão dentro das médias históricas já atingidas, mas com ganhos de escalas no aumento de produção; e (iv) Os investimentos industriais irão permitir a manutenção da capacidade de produção, bem como da suficiência de capital de giro.*”

(b) Foram analisados os demonstrativos financeiros históricos e projetados, anexando os demonstrativos de resultado e fluxos de caixa projetados para os próximos 15 anos (Anexos).

(c) Foram realizados testes nos dados que “*demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando consistência técnica e confiabilidade dentro dos modelos contábil e financeiro*”.

(d) As projeções identificam “*a continuidade das operações da empresa que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas*



atividades operacionais anteriores, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador".

(e) A projeção do crescimento das receitas baseou-se no crescimento estimado do PIB para os próximos anos.

(f) As premissas utilizadas foram consideradas conservadoras e compatíveis com histórico da sociedade.

g) Os demonstrativos financeiros demonstram *"que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência"*.

h) Os indicadores financeiros foram calculados com base nos demonstrativos históricos e projetados, que permitiu o perito *"analisar o comportamento histórico da empresa e identificar a viabilidade econômico-financeira a partir das premissas e pressupostos adotados"*

48. A respeito da viabilidade econômico-financeira do P.R.J., o Laudo indica que os demonstrativos financeiros projetados apresentaram coerência e consistência técnica, e que as premissas foram elaboradas de maneira conservadora e consistente com o desempenho da sociedade.

49. O documento informa também que os indicadores financeiros revelam que: (i) os fluxos de caixa operacionais sobre a receita operacional líquida apresentam crescimento firme e gradual; (ii) o crescimento anual da receita operacional líquida está alinhado com o crescimento do PIB estimado; (iii) a empresa poderá apresentar saldos de caixa positivos, com recursos suficientes para o pagamento aos credores; e (iv) os recursos disponíveis serão suficientes para honrar os compromissos com os credores dentro do cenário projetado.

50. Adicionalmente, o Laudo registra que o P.R.J. é economicamente viável, considerando que: (a) as premissas foram definidas em um cenário macroeconômico conservador, possibilitando a geração de caixa suficiente para atender suportar os investimentos e medidas propostas no P.R.J.; (b) o



Plano visa maximizar os recursos para garantir o cumprimento dos compromissos e pagamento dentro dos prazos; e (c) os demonstrativos financeiros contemplam as medidas a serem adotadas tais como: “reescalonamento do seu endividamento”, “continuação das atividades e obtenção de recursos quando necessário para compor o capital de giro” e “capitalização”.

7.3. DA CONCLUSÃO DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

51. Após análise das informações disponibilizada, o Laudo concluiu que o Plano de Recuperação Judicial “*demonstra viabilidade econômico-financeira*”, pois:

(a) “*Analizando-se as premissas e pressupostos utilizados para as projeções dos demonstrativos financeiros no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado que são compatíveis e dentro de padrões razoáveis usados e praticados no mercado, dentro da sua expectativa de crescimento*”.

(b) “*Apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da RICA tornando possível a geração de recursos e permitindo a possibilidade de pagamentos aos credores*”.

(c) “*Demonstra a capacidade de geração de caixa decorrente das operações da empresa e do caixa disponível projetado para os próximos anos é suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos seus credores operacionais na forma proposta*”.

(d) “*A projeção das receitas brutas é plenamente factível, de forma a poder dar aos credores, confiança de que os recursos oriundos das operações possam contribuir para viabilizar o programa de pagamento aos mesmos conforme expresso no Plano de Recuperação*”.

52. Ao final, o laudo reforça que “*após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, somos de parecer que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômico-financeira*”.



53. Feita a exposição das principais cláusulas contidas no Plano de Recuperação Judicial, em estrito cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/05, a A.J reitera que os credores deverão consultar o P.R.J. na íntegra para maiores detalhes quanto às condições de pagamento e formas de quitação de crédito que, conjuntamente com outros documentos, estão disponíveis em seu site: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>.

54. Eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos também podem ser encaminhados à Administração Judicial por meio do correio eletrônico ajreginaves@psvar.com.br.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2024.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Rezende
OAB/RJ 124.405



Armando Roberto R. Vicentino
OAB/RJ 155.588- OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira
OAB/RJ 161.886



Luiz Henrique Pereira Fernandes - CRA/RJ 2058310-9



8. ANEXOS

• ANEXO I - DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO PROJETADO 2024 a 2043:

DRE	jul/dez 2024	2025	2026	2027	2028
Receita Bruta	195,000,000	397,800,000	405,756,000	413,871,120	422,148,542
Impostos sobre Vendas	(6,786,000)	(13,843,440)	(14,120,309)	(14,402,715)	(14,690,769)
% da Receita Bruta (Impostos)	-3%	-3%	-3%	-3%	-3%
Devoluções/Abatimentos	(20,475,000)	(41,769,000)	(42,604,380)	(43,456,468)	(44,325,597)
Receita Líquida	167,739,000	342,187,560	349,031,311	356,011,937	363,132,176
Custos	(127,548,736)	(260,199,421)	(265,403,409)	(270,711,477)	(276,125,707)
% da Receita Líquida	-76%	-76%	-76%	-76%	-76%
Lucro Bruto	40,190,264	81,988,139	83,627,902	85,300,460	87,006,469
% Margem Bruta	21%	21%	21%	21%	21%
Despesas Operacionais	(28,012,413)	(57,145,323)	(58,288,229)	(59,453,994)	(60,643,073)
Despesas Administrativas	(4,061,800)	(8,286,072)	(8,451,793)	(8,620,829)	(8,793,246)
Despesas Comerciais	(22,690,055)	(46,287,711)	(47,213,465)	(48,157,735)	(49,120,889)
Depreciação	(1,105,097)	(2,210,194)	(2,210,194)	(2,210,194)	(2,210,194)
% Overhead	-17%	-17%	-17%	-17%	-17%
Resultado da Operação	11,072,755	22,632,623	23,129,479	23,636,273	24,153,202
Outras Receitas / Despesas Operacionais	(6,000,000)	(12,000,000)	(12,000,000)	(12,000,000)	(12,000,000)
Resultado Financeiro	(4,528,953)	(9,239,064)	(9,423,845)	(9,612,322)	(9,804,569)
Lucro / Prejuízo Antes do Imposto	543,802	1,393,559	1,705,634	2,023,951	2,348,634
Imposto & CSLL	(184,893)	(473,810)	(579,916)	(688,143)	(798,535)
Lucro / Prejuízo Líquido	358,909	1,393,559	1,705,634	2,023,951	2,348,634
Margem Líquida	0.21%	0.41%	0.49%	0.57%	0.65%
Imposto & CSLL					
EBITDA	12,177,851	24,842,817	25,339,673	25,846,467	26,363,396
Margem EBITDA	7%	7%	7%	7%	7%

DRE	2029	2030	2031	2032	2033
Receita Bruta	430,591,513	439,203,344	447,987,410	456,947,159	466,086,102
Impostos sobre Vendas	(14,984,585)	(15,284,276)	(15,589,962)	(15,901,761)	(16,219,796)
% da Receita Bruta (Impostos)	-3%	-3%	-3%	-3%	-3%
Devoluções/Abatimentos	(45,212,109)	(46,116,351)	(47,038,678)	(47,979,452)	(48,939,041)
Receita Líquida	370,394,820	377,802,716	385,358,770	393,065,946	400,927,265
Custos	(281,648,221)	(287,281,185)	(293,026,809)	(298,887,345)	(304,865,092)
% da Receita Líquida	-76%	-76%	-76%	-76%	-76%
Lucro Bruto	88,746,599	90,521,531	92,331,961	94,178,601	96,062,173
% Margem Bruta	21%	21%	21%	21%	21%
Despesas Operacionais	(61,855,935)	(63,093,054)	(64,354,915)	(65,642,013)	(66,954,853)
Despesas Administrativas	(8,969,111)	(9,148,493)	(9,331,463)	(9,518,092)	(9,708,454)
Despesas Comerciais	(50,103,307)	(51,105,373)	(52,127,481)	(53,170,030)	(54,233,431)
Depreciação	(2,210,194)	(2,210,194)	(2,210,194)	(2,210,194)	(2,210,194)
% Overhead	-17%	-17%	-17%	-17%	-17%
Resultado da Operação	24,680,470	25,218,283	25,766,853	26,326,394	26,897,126
Outras Receitas / Despesas Operacionais	(12,000,000)	(12,000,000)	(12,000,000)	(12,000,000)	(12,000,000)
Resultado Financeiro	(10,000,660)	(10,200,673)	(10,404,687)	(10,612,781)	(10,825,036)
Lucro / Prejuízo Antes do Imposto	2,679,810	3,017,610	3,362,166	3,713,613	4,072,090
Imposto & CSLL	(911,135)	(1,025,987)	(1,143,137)	(1,262,629)	(1,384,510)
Lucro / Prejuízo Líquido	2,679,810	3,017,610	3,362,166	3,713,613	4,072,090
Margem Líquida	0.72%	0.80%	0.87%	0.94%	1.02%
Imposto & CSLL					
EBITDA	26,890,664	27,428,477	27,977,047	28,536,588	29,107,319
Margem EBITDA	7%	7%	7%	7%	7%



DRE	2034	2035	2036	2037	2038
Receita Bruta	475,407,824	484,915,980	494,614,300	504,506,586	514,596,718
Impostos sobre Vendas	(16,544,192)	(16,875,076)	(17,212,578)	(17,556,829)	(17,907,966)
% da Receita Bruta (Impostos)	-3%	-3%	-3%	-3%	-3%
Devoluções/Abatimentos	(49,917,821)	(50,916,178)	(51,934,501)	(52,973,192)	(54,032,655)
Receita Líquida	408,945,810	417,124,726	425,467,221	433,976,565	442,656,096
Custos	(310,962,394)	(317,181,642)	(323,525,275)	(329,995,780)	(336,595,696)
% da Receita Líquida	-76%	-76%	-76%	-76%	-76%
Lucro Bruto	97,983,416	99,943,084	101,941,946	103,980,785	106,060,401
% Margem Bruta	21%	21%	21%	21%	21%
Despesas Operacionais	(68,293,950)	(69,659,829)	(71,053,026)	(72,474,086)	(73,923,568)
Despesas Administrativas	(9,902,623)	(10,100,675)	(10,302,689)	(10,508,743)	(10,718,917)
Despesas Comerciais	(55,318,100)	(56,424,462)	(57,552,951)	(58,704,010)	(59,878,090)
Depreciação	(2,210,194)	(2,210,194)	(2,210,194)	(2,210,194)	(2,210,194)
% Overhead	-17%	-17%	-17%	-17%	-17%
Resultado da Operação	27,479,272	28,073,061	28,678,727	29,296,505	29,926,639
Outras Receitas / Despesas Operacionais	(12,000,000)	(12,000,000)	(12,000,000)	(12,000,000)	(12,000,000)
Resultado Financeiro	(11,041,537)	(11,262,368)	(11,487,615)	(11,717,367)	(11,951,715)
Lucro / Prejuízo Antes do Imposto	4,437,735	4,810,694	5,191,112	5,579,138	5,974,924
Imposto & CSLL	(1,508,830)	(1,635,636)	(1,764,978)	(1,896,907)	(2,031,474)
Lucro / Prejuízo Líquido	4,437,735	4,810,694	5,191,112	5,579,138	5,974,924
Margem Líquida	1.09%	1.15%	1.22%	1.29%	1.35%
Imposto & CSLL					
EBITDA	29,689,466	30,283,255	30,888,920	31,506,699	32,136,833
Margem EBITDA	7%	7%	7%	7%	7%

DRE	2039	2040	2041	2042	2043
Receita Bruta	524,888,652	535,386,425	546,094,153	557,016,037	568,156,357
Impostos sobre Vendas	(18,266,125)	(18,631,448)	(19,004,077)	(19,384,158)	(19,771,841)
% da Receita Bruta (Impostos)	-3%	-3%	-3%	-3%	-3%
Devoluções/Abatimentos	(55,113,308)	(56,215,575)	(57,339,886)	(58,486,684)	(59,656,418)
Receita Líquida	451,509,218	460,539,403	469,750,191	479,145,195	488,728,099
Custos	(343,327,610)	(350,194,162)	(357,198,045)	(364,342,006)	(371,628,846)
% da Receita Líquida	-76%	-76%	-76%	-76%	-76%
Lucro Bruto	108,181,609	110,345,241	112,552,146	114,803,189	117,099,252
% Margem Bruta	21%	21%	21%	21%	21%
Despesas Operacionais	(75,402,039)	(76,910,080)	(78,448,282)	(80,017,248)	(81,617,592)
Despesas Administrativas	(10,933,296)	(11,151,962)	(11,375,001)	(11,602,501)	(11,834,551)
Despesas Comerciais	(61,075,652)	(62,297,165)	(63,543,108)	(64,813,970)	(66,110,250)
Depreciação	(2,210,194)	(2,210,194)	(2,210,194)	(2,210,194)	(2,210,194)
% Overhead	-17%	-17%	-17%	-17%	-17%
Resultado da Operação	30,569,376	31,224,967	31,893,670	32,575,747	33,271,466
Outras Receitas / Despesas Operacionais	(12,000,000)	(12,000,000)	(12,000,000)	(12,000,000)	(12,000,000)
Resultado Financeiro	(12,190,749)	(12,434,564)	(12,683,255)	(12,936,920)	(13,195,659)
Lucro / Prejuízo Antes do Imposto	6,378,627	6,790,403	7,210,415	7,638,827	8,075,808
Imposto & CSLL	(2,168,733)				
Lucro / Prejuízo Líquido	6,378,627	6,790,403	7,210,415	7,638,827	8,075,808
Margem Líquida	1.41%	1.47%	1.53%	1.59%	1.65%
Imposto & CSLL					
EBITDA	32,779,569	33,435,161	34,103,864	34,785,941	35,481,660
Margem EBITDA	7%	7%	7%	7%	7%



• ANEXO II - FLUXO DE CAIXA PROJETADO 2024 a 2043:

FLUXO DE CAIXA	jul/dez 2024	2025	2026	2027	2028
Geração de Caixa Oper. (Lucro Líquido + Depreciação)	1,464,006	3,129,943	3,335,912	3,546,001	3,760,292
Atividades Operacionais					
Contas a receber	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-
Caixa Líquido das Operações	1,464,006	3,129,943	3,335,912	3,546,001	3,760,292
Atividades Financiamento e Investimentos					
Investimento em Imobilizado	-	-	(1,320,000)	(1,320,000)	(1,730,000)
Empréstimos / Alienações	-	-	-	-	-
Fomentos	-	-	-	-	-
Caixa Líquido dos Investimentos/Financiamentos	1,464,006	3,129,943	2,015,912	2,226,001	2,030,292
Amortizações de Impostos					
Impostos Federais/Estaduais	-	-	-	-	-
Caixa Livre Antes Das Amortizações do Plano	1,464,006	3,129,943	2,015,912	2,226,001	2,030,292
Amortizações do Plano de Recuperação Judicial					
Trabalhistas	-	4,239,842	1,820,161	1,820,161	910,081
Garantia Real	-	-	-	-	-
Fornecedores ME / EPP	-	-	-	-	-
Quirografários Fornecedores / Fomentadores	-	-	-	389,405	778,810
Total das Amortizações do Plano de RJ e de Impostos	-	4,239,842	1,820,161	2,209,566	1,688,890
Geração de Caixa Livre	1,464,006	(1,109,899)	195,751	16,435	341,402
Saldo Inicial de Caixa/Equivalente	-	1,464,006	354,106	549,858	566,293
Saldo Final de Caixa/Equivalente	1,464,006	354,106	549,858	566,293	907,695
caixa pós RJ	1,464,006	354,106	549,858	566,293	907,695

FLUXO DE CAIXA	2029	2030	2031	2032	2033
Geração de Caixa Oper. (Lucro Líquido + Depreciação)	3,978,868	4,201,816	4,429,223	4,661,179	4,897,773
Atividades Operacionais					
Contas a receber	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-
Caixa Líquido das Operações	3,978,868	4,201,816	4,429,223	4,661,179	4,897,773
Atividades Financiamento e Investimentos					
Investimento em Imobilizado	(2,230,000)	(2,230,000)	(2,230,000)	(3,230,000)	(3,230,000)
Empréstimos / Alienações	-	-	-	-	-
Fomentos	-	-	-	-	-
Caixa Líquido dos Investimentos/Financiamentos	1,748,868	1,971,816	2,199,223	1,431,179	1,667,773
Amortizações de Impostos					
Impostos Federais/Estaduais	-	-	-	-	-
Caixa Livre Antes Das Amortizações do Plano	1,748,868	1,971,816	2,199,223	1,431,179	1,667,773
Amortizações do Plano de Recuperação Judicial					
Trabalhistas	-	-	-	-	-
Garantia Real	-	-	-	-	-
Fornecedores ME / EPP	-	-	-	-	-
Quirografários Fornecedores / Fomentadores	778,810	778,810	778,810	778,810	778,810
Total das Amortizações do Plano de RJ e de Impostos	778,810	778,810	778,810	778,810	778,810
Geração de Caixa Livre	970,059	1,193,007	1,420,414	652,369	888,963
Saldo Inicial de Caixa/Equivalente	907,695	1,877,754	3,070,760	4,491,174	5,143,543
Saldo Final de Caixa/Equivalente	1,877,754	3,070,760	4,491,174	5,143,543	6,032,507
caixa pós RJ	1,877,754	3,070,760	4,491,174	5,143,543	6,032,507



FLUXO DE CAIXA	2034	2035	2036	2037	2038
Geração de Caixa Oper. (Lucro Líquido + Depreciação)	5,139,099	5,385,252	5,636,327	5,892,425	6,153,644
Atividades Operacionais					
Contas a receber	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-
Caixa Líquido das Operações	5,139,099	5,385,252	5,636,327	5,892,425	6,153,644
Atividades Financiamento e Investimentos					
Investimento em Imobilizado	(3,230,000)	(3,230,000)	(3,230,000)	(3,230,000)	(3,230,000)
Empréstimos / Alienações	-	-	-	-	-
Fomentos	-	-	-	-	-
Caixa Líquido dos Investimentos/Financiamentos	1,909,099	2,155,252	2,406,327	2,662,425	2,923,644
Amortizações de Impostos					
Impostos Federais/Estaduais	-	-	-	-	-
Caixa Livre Antes Das Amortizações do Plano	1,909,099	2,155,252	2,406,327	2,662,425	2,923,644
Amortizações do Plano de Recuperação Judicial					
Trabalhistas	-	-	-	-	-
Garantia Real	-	-	-	-	-
Fornecedores ME / EPP	-	-	-	-	-
Quirografários Fornecedores / Fomentadores	778,810	778,810	778,810	778,810	778,810
Total das Amortizações do Plano de RJ e de Impostos	778,810	778,810	778,810	778,810	778,810
Geração de Caixa Livre	1,130,289	1,376,442	1,627,518	1,883,615	2,144,834
Saldo Inicial de Caixa/Equivalente	6,032,507	7,162,796	8,539,238	10,166,756	12,050,371
Saldo Final de Caixa/Equivalente	7,162,796	8,539,238	10,166,756	12,050,371	14,195,205
caixa pós RJ	7,162,796	8,539,238	10,166,756	12,050,371	14,195,205

FLUXO DE CAIXA	2039	2040	2041	2042	2043
Geração de Caixa Oper. (Lucro Líquido + Depreciação)	6,420,087	9,000,597	9,420,609	9,849,021	10,286,001
Atividades Operacionais					
Contas a receber	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-
Caixa Líquido das Operações	6,420,087	9,000,597	9,420,609	9,849,021	10,286,001
Atividades Financiamento e Investimentos					
Investimento em Imobilizado	(3,230,000)	(3,230,000)	(3,230,000)	(3,230,000)	(3,230,000)
Empréstimos / Alienações	-	-	-	-	-
Fomentos	-	-	-	-	-
Caixa Líquido dos Investimentos/Financiamentos	3,190,087	5,770,597	6,190,609	6,619,021	7,056,001
Amortizações de Impostos					
Impostos Federais/Estaduais	-	-	-	-	-
Caixa Livre Antes Das Amortizações do Plano	3,190,087	5,770,597	6,190,609	6,619,021	7,056,001
Amortizações do Plano de Recuperação Judicial					
Trabalhistas	-	-	-	-	-
Garantia Real	-	-	-	-	-
Fornecedores ME / EPP	-	-	-	-	-
Quirografários Fornecedores / Fomentadores	778,810	778,810	778,810	778,810	778,810
Total das Amortizações do Plano de RJ e de Impostos	778,810	778,810	778,810	778,810	778,810
Geração de Caixa Livre	2,411,278	4,991,787	5,411,799	5,840,211	6,277,192
Saldo Inicial de Caixa/Equivalente	14,195,205	16,606,483	21,598,270	27,010,069	32,850,281
Saldo Final de Caixa/Equivalente	16,606,483	21,598,270	27,010,069	32,850,281	39,127,472
caixa pós RJ	16,606,483	21,598,270	27,010,069	32,850,281	39,127,472

